



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM-004/2021

Cria o Conselho Municipal de Ética Pública do Município de Divinópolis - COMEP e dá outras providências

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Ética Pública do Município de Divinópolis - COMEP, instrumento de orientação e fortalecimento da consciência ética no relacionamento do agente público municipal com os cidadãos, entidades representativas, sindicatos, iniciativa privada e patrimônio público.

Art. 2º São participantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Ética Pública do Município Divinópolis:

I - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados de Divinópolis - OAB;

II - 01 (um) representante da Associação do Advogados do Centro-Oeste de Minas Gerais - AACO;

III - 01 (um) representante do Lions Clube Divinópolis;

IV - 01(um) representante do Rotary Club Divinópolis;

V - 01 (um) representante Associação Divinopolitana de Letras;

VI - 01 (um) representante das Lojas Maçônicas de Divinópolis;

VII - 01 (um) representante da Fambacord;

VIII - 01 (um) representante do SINTRAM;

IX - 01 (um) representante da Ascadi;

X - 01 (um) representante da Sociedade São Vicente de Paula;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

XI - 01(um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas;

XII - 01 (um) representante da Associação Comercial de Divinópolis;

XIII - 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias de Vestuário de Divinópolis.

Art. 3º São participantes dos órgãos governamentais no Conselho Municipal de Ética Pública no Município de Divinópolis;

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) representante de cada Secretaria Municipal.

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º O mandato dos membros efetivos e respectivos suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 3º Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelos seus órgãos de representação e nomeados pelo Prefeito.

§ 4º No caso de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º O Conselho Municipal de Ética Pública do Município de Divinópolis reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos um terço de seus membros, uma vez a cada 04 (quatro) meses e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou com solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Art. 4º A conduta dos membros do Conselho Municipal de Ética Pública de Divinópolis deve reger-se pelos seguintes princípios:

I - boa-fé;

II - honestidade;

III - fidelidade ao interesse público;

IV - impessoalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

V - dignidade e decoro no exercício de suas funções;

VI - lealdade às instituições;

VII - cortesia;

VIII - transparência;

IX - eficiência;

X - presteza e tempestividade;

XI - respeito à hierarquia administrativa;

XII - assiduidade;

XIII - pontualidade;

XIV - cuidado e respeito no trato com as pessoas;

XV - respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Ética Pública de Divinópolis:

I - elaborar o seu regimento interno;

II - orientar e aconselhar o agente público sobre ética profissional no respectivo órgão ou entidade;

III - alertar agentes públicos quanto à conduta, especialmente no tratamento com os cidadãos e o patrimônio público;

IV - adotar formas de divulgação das normas éticas e prevenção de falta de ética;

V - registrar condutas éticas relevantes;

VI - decidir pela instauração e conduzir processo ético, observadas as normas estabelecidas;

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas.

§ 1º A presidência do Conselho Municipal de Ética Pública do Município de Divinópolis será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal, que terá direito a voto quando da deliberação de matéria submetida a sua apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§ 2º As decisões do Conselho Municipal de Ética Pública do Município de Divinópolis dar-se-ão por maioria de seus membros presentes à reunião.

§ 3º O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Prefeito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 6º A atuação no Conselho Municipal não enseja remuneração e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 7º Decreto do Executivo regulamentará no que for necessário a aplicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de março de 2021.

Vereador Eduardo Print Jr.
Presidente da Câmara

Vereador Zé Braz
1º Secretário